



LEI Nº 2.356 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

Autoriza a concessão de uso, como direito real resolúvel, através de procedimento licitatório, do lote D, com uma área de terras de 9.000,00m², de propriedade do Município de Saquarema, localizada na Avenida Oito de Maio, Gravatá, Zona Urbana do 1º Distrito de Saquarema, para fins de instalação de campus de instituição de ensino superior.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a formalizar contrato de concessão de uso, como direito real resolúvel, através de procedimento licitatório, do lote D, com uma área de terras de 9.000,00m², possuindo as seguintes medidas e confrontações de perímetro: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice H06, definido pelas coordenadas E 755.303,073 m e N 7.462.426,203 m, com azimute 37º43'6" e distância de 100,00m confrontando com a Avenida Oito de Maio até o vértice H04, definido pelas coordenadas E 755.364,229 m e N 7.462.505,279 m, com azimute 127º42'38" e distância de 90,00m confrontando com a Travessa do Ingá até o vértice H05, definido pelas coordenadas E 755.435,441 m e N 7.462.450,242 m, com azimute 217º43'1" e distância de 100,00m confrontando com a Rua da Quaresma até o vértice P07, definido pelas coordenadas E 755.374,2442 m e N: 7.462.371,1648m, com azimute 307º41'56" e distância de 12,37m confrontando com a Rua da Quaresma até o vértice P06, definido pelas coordenadas E 755.364,4580 m e N 7.462.378,7282, com azimute 307º41'56" e distância de 77,63m até o vértice H06, encerrando este perímetro com área de 9.000,00m², para fins de instalação de campus de instituição de ensino superior, devidamente credenciada pelo Ministério da Educação.

Art. 2º A concessão de uso real terá como encargo para a concessionária:

I- a construção de um campus universitário, seguindo os conceitos arquitetônicos estabelecidos pelo Poder Concedente;

II- possibilitar ao Poder Concedente realizar atividades institucionais no campus universitário.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 35 (trinta e cinco) anos de vigência do contrato de concessão de uso real, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Poder Executivo.

Art. 4º A concessionária terá o prazo máximo de 6 (seis) meses, a partir da data da assinatura do contrato, para dar início a construção do campus universitário, devendo concluí-lo no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, sob pena de cancelamento da concessão de uso, hipótese na qual a concessionária perderá todas e quaisquer benfeitorias implantadas, sem direito de retenção ou indenização, ficando o Poder Concedente autorizado a imitir-se no imóvel.

Art. 5º São hipóteses de resolução da concessão de uso real antes do término do seu prazo:



- I- a extinção da pessoa jurídica concessionária;
- II- paralisação das atividades da concessionária sem fundadas as razões técnicas;
- III- não cumprimento pela concessionária dos encargos e prazos estabelecidos.

Parágrafo único. Havendo a resolução contratual de que trata este artigo, a concessionária perderá todas e quaisquer benfeitorias implantadas, sem direito de retenção ou indenização, ficando o Poder Concedente autorizado a imitir-se no imóvel.

Art. 6º Fica expressamente vedada a transferência da concessão de uso pela concessionária.

Art. 7º Finda a vigência contratual ficará extinta a relação jurídica, retornando ao Poder Concedente o domínio pleno do imóvel, com todas as benfeitorias e edificações existentes, sem direito de retenção ou indenização.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Saquarema, 17 de fevereiro de 2023


Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita